

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E O COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n.º 15.330.178/001-78, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, Nº 223, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-160, representada por sua Presidente, Tereza Cristina De Brito Azevedo, CPF n.º 260.483.532-00, doravante denominada, simplesmente, 1º PARCEIRO; e, do outro lado, COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ n.º 10.847.382/0005-70, com sede na Avenida Nazaré, 902, Bairro: Nazaré, Belém – PA, CEP 66035-170, representado por seu diretor RENATO AUGUSTO DA SILVA, CPF n.º 089.732.357-29, designado como 2ª PARCEIRO; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "PARCEIROS"; têm, entre si, ajustada a presente parceria, doravante denominada, simplesmente, "PARCERIA" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente parceria tem por objeto:

- a. a concessão, pela 2ª PARCEIRA, de descontos nos valores das mensalidades escolares das unidades socioeducacionais indicadas no item 1.1 a beneficiários do 1º PARCEIRO, exclusivamente no ano letivo de 2026; e
- b. a divulgação institucional, pelo 1º PARCEIRO, dos serviços ofertados pela 2ª PARCEIRA, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DA PARCERIA

2.1 Serão considerados como beneficiários da presente parceria os responsáveis legais ou financeiros dos estudantes da 2ª PARCEIRA que comprovem vínculo com o 1º PARCEIRO.



2.2 O responsável legal ou financeiro que tenha interesse em usufruir do benefício de que trata esta parceria deverá formalizar solicitação, via Requerimento do Desconto, com a apresentação do comprovante de vínculo com o 1º PARCEIRO, perante a secretaria da unidade socioeducacional participante da 2ª PARCEIRA, no ato da inscrição/matricula.

2.2.1 O desconto solicitado até o 5º dia do mês incidirá sobre as mensalidades a partir do mês subsequente. O desconto solicitado entre os 6º e 31º dia do mês incidirá a partir do mês subsequente ao que sucede à solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DA PARCERIA

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelos PARCEIROS em documento apartado, a presente parceria não se aplica:

- a. às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação, via requerimento formal, do desconto ao Colégio.
- b. às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária e outros) previstos em contrato;
- c. às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão do não pagamento de qualquer mensalidade;
- d. a outros valores e despesas gerados e/ou devidos pelo beneficiário em relação ao Colégio que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º PARCEIRO

4.1 O 1º PARCEIRO compromete-se a divulgar aos beneficiários desta parceria os cursos da 2ª PARCEIRA, bem como as condições aqui previstas para obtenção dos descontos, permitindo também o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pela 2ª PARCEIRA, como forma de divulgação da parceria existente.

4.2 O 1º PARCEIRO não se responsabiliza por quaisquer ônus que o estudante beneficiado por esta parceria venha a assumir com a 2ª PARCEIRA.

4.3 Com o intuito de maior divulgação da parceria, o 1º PARCEIRO compromete-se a informar e permitir, se for do interesse das partes, que a 2ª PARCEIRA participe de eventos, assembleias, workshops, treinamentos, reuniões (que sejam possíveis este tipo de participação), entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com tempo de fala no início do evento.





4.4 O 1º PARCEIRO compromete-se, dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para a 2ª PARCEIRA ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar-se, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª PARCEIRA

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de 10% (dez por cento) aplicável às mensalidades escolares (observada a cláusula 3ª) do beneficiário devidamente matriculado que tenha formalmente requerido o desconto, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas nesta parceria.

5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como:

- a. a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos previstos em contrato (juros, multa, atualização monetária etc.); e
- b. a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos nesta parceria não é cumulativo com outros descontos porventura concedidos pela 2ª PARCEIRA, prevalecendo o de maior percentual.

5.3 Terá direito ao desconto de parceria o beneficiário regularmente matriculado na Instituição e comprovadamente vinculado ao 1º PARCEIRO, por meio de documento que contenha a identificação daquele, incidindo apenas para o ano letivo de 2026, não sendo renovado nos anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DA PARCERIA

6.1 A presente parceria terá vigência correspondente ao ano letivo de 2026.

6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os PARCEIROS e demais beneficiados por esta parceria.

6.3 Caso ocorra a rescisão da parceria, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas anteriores, o desconto especial será mantido até o final do ano letivo de 2026 para os beneficiários que já tenham formalmente solicitado antes da rescisão, salvo previsão contrária em termo de rescisão.



6.4 Além da previsão acima, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento constitui motivo para rescisão da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os PARCEIROS se obrigam, por si, seus prepostos, colaboradores e empregados às “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, quais sejam, todas as leis, as normas e os regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, de forma que não exponha, por seus atos ou por sua omissão, o outro PARCEIRO à situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação. Os PARCEIROS devem, ainda, manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados a este contrato ou não, responderá a parte que tenha descumprido tais obrigações, por quaisquer violações de tal sigilo, bem como garantir que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei n.º 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições destas regras.

8.2 As partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma à outra, obrigam-se, no curso de suas ações, ou em nome do seu respectivo proprietário, durante a consecução do presente contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.3 Na execução deste contrato, nenhuma das partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de

R ←



sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

- a. influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental; ou
- b. auxiliar qualquer das partes a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida Parte (doravante simplesmente "Pagamento Proibido"), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

8.4 Para os fins da presente cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a. não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção estabelecidas em lei e no código de conduta da CONTRATANTE;
- b. já tem implementado ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste contrato, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula; e
- c. tem ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.5 As partes se comprometem a verificar se suas afiliadas agem em seu favor ou nome ou em consonância com o presente contrato, devendo informar rapidamente a outra parte a respeito de qualquer Pagamento Proibido do qual obteve conhecimento, tornou-se ciente ou tenha motivos razoáveis para acreditar em sua ocorrência durante a vigência deste contrato.

8.6 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observada as penalidades previstas neste contrato.

8.7 "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos nesta parceria, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada parceiro.

9.2 Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e os direitos previstos nesta parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.



9.3 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes, e passará a integrar a presente parceria.

9.4 Consideram-se revogados quaisquer instrumentos contratuais de mesma natureza anteriormente fixados entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de BELÉM - PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas desta parceria, que não sejam resolvidas entre as partes.

10.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente termo de parceria, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

BELÉM, de janeiro de 2026.

IR. RENATO AUGUSTO DA SILVA
DIRETOR DO COLÉGIO MARISTA NOSSA
SENHORA DE NAZARÉ

TEREZA CRISTINA DE
BRITO
AZEVEDO:26048353200

Assinado de forma digital por
TEREZA CRISTINA DE BRITO
AZEVEDO:26048353200
Dados: 2026.01.29 14:09:49 -03'00'

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CRM/PA

Testemunhas:

Nome: RAPHAEL NUNES DOS SANTOS
CPF: 972.607.202-63

Nome:
CPF: